

**PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo-PB

(§ 1º do art. 87 da LOM)

Dia 18/04/2005

João Custódio F. Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

REVOGADA

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Resolução N.º 158/2006

João Custódio F. Farias

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

INICIATIVA

Vereador Wellington Viana

Câmara Municipal de Cabedelo

Delega. F. Farias

VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/1992, (REGIMENTO INTERNO DA CASA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2005, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal, de trata a Resolução nº 07, de 09 de outubro de 1992, passa a vigorar com alterações dos seguintes dispositivos:

"Art. 110. [...]"

§ 1º O prazo para o orador usar a Tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis, com apartes e a inscrição será automática, observada a ordem alfabética do nome Parlamentar, podendo falar até 04 (quatro) Vereadores, sendo permitida a cessão do tempo."

"Art. 116. [...]"

§ 1º O Vereador terá 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes para discussão das proposições sujeitas a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, pela ordem, sob a fiscalização do 1º Secretário, sendo permitida a cessão de tempo."

"Art. 147. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos na Secretaria Legislativa para exame pelas Comissões competentes, nos primeiros 7 (sete) dias, contados da distribuição dos avulsos em Plenário, ou perante a Mesa Diretora, em Plenário, durante a primeira ou única discussão do projeto original, salvo as vedações previstas nos artigos, 141, § 1º; 196, § 1º e 201, § 3º, deste Regimento."

§ 1º Encerrada a discussão do projeto, com emendas de Plenário, serão os exames da admissibilidade e de mérito, feitos por delegação automática dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer oral, apresentado em Plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria, ou por Relator Especial, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para esse fim.

§ 2º Os Relatores poderão usar o prazo comum de dez minutos, prorrogável por igual tempo, a critério do Presidente em face da complexidade e extensão da matéria, para exarar parecer, devendo, o Presidente, se necessário, suspender a Sessão para este fim.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

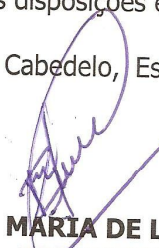
§ 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem parecer, as emendas serão imediatamente submetidas à discussão e votação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo único do art. 105, o § 5º do art. 139 e os §§ 4º e 7º do art. 161 do Regimento Interno da Casa, Resolução nº 07 de 09 de outubro de 1992.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de abril de 2005.


VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE